

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATOS: Nº 526/2021 e Nº527/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS EM GERAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

CONTRATADA: MARIA APARECIDA LEITE VIEIRA & CIA LTDA – ME

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo dos Contratos nº 526/2021 e nº527/2021, tendo em vista o seu vencimento em 31/08/2022 celebrado com a empresa MARIA APARECIDA LEITE VIEIRA & CIA LTDA – ME, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº 11.379.074/0001-05, representada por seu proprietário o Sr. ADEVILSON CHAVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 722.234.302-44 e RG nº 4344985 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Comandante Vicente de Paula, Nº 123, Setor Serrinha, no Município de Redenção/PA, decorrente do Processo Licitatório nº 146/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 030/2021. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 3 (três) meses.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência dos contratos nº 526/2021 e nº527/2021 em 31/08/2022 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **3 (três) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes.

O contrato acima citado, versa sobre prestação de serviços de buffet, decoração e ornamentação em espaços e vias públicas ou em espaços privados cedidos para a realização das diversas festividades, inaugurações de obras e serviços públicos e diversos eventos solenes de homenagens cívicas e educacionais realizados por esta Secretaria.

Dada a complexidade para planejar, organizar e produzir tais serviços ligados aos eventos previstos no decorrer do ano, justifica-se o presente Termo aditivo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, na realização de eventos de pequeno e grande porte realizados conforme calendário escolar desta Secretaria.

O tipo de serviço oferecido pela contratada descreve-se como uma mescla sofisticada entre jantar, coquetel, decorações, espaço kids, prezando assim pelo bem estar e melhor comodidade na recepção de autoridades, chefes de governos entre outros.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Salientamos que a Prefeitura Municipal de Redenção, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer não dispõe de equipamentos e pessoal especializado em quantidade suficientes, para desenvolver determinadas atividades correlatas a organização de eventos. Pelas razões expostas, fazendo se necessária a manutenção do presente contrato.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 31/08/2022, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 3 (três) meses, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela contratada.

Cabe noticiar a esta altura, que a Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviço a esta Secretaria, confirmado posteriormente por sua assinatura no presente termo aditivo em momento oportuno;

3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

2.1 Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 31 de agosto de 2021 e encerramento em 31 de agosto de 2022, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

2.3 O presente **Termo Aditivo** objetiva a **Primeira prorrogação da vigência contratual de** por mais 3 (três) meses, a contar de **01/09/2022 e término em 30.11.2022**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar os contratos nº 526/2021, nº 527/2021 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO – O Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da lei 866/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS 526/2021 E 526/2021 por mais 3 (três) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 16 de agosto de 2022.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR